



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 15/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria Presidência de n.º 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON, que dispõe sobre o serviço extraordinário e plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2022, e dá outras providências,

#### RESOLVE:

Art. 1º No período compreendido entre 15 de agosto e 30 de setembro de 2022, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no horário das 14h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados, e de até duas horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Secretaria Judiciária – 23 (vinte e três) servidores(as);

II – Secretaria de Tecnologia da Informação – 4 (quatro) servidores(as);

III – Secretaria de Gestão de Pessoas – 9 (nove) servidores(as);

IV – Secretaria de Administração – 10 (dez) servidores(as);

§ 1º Os quantitativos previstos nos incisos I a V poderão ser alterados por ato do Diretor-Geral, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo titular da unidade, contendo a exposição dos serviços a serem executados.

§ 2º Em caso de excepcional necessidade de serviço, outras unidades vinculadas à Diretoria-Geral poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições da Portaria de n.º 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON.

Art. 2º Deverão ser observadas pelas Unidades Administrativas mencionadas no artigo anterior, todas as diretivas veiculadas por meio da Portaria Presidência de n.º 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON.

Art. 3º As demais Unidades Administrativas da Secretaria do Tribunal não mencionadas no artigo 2º da Portaria Presidência de n.º 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON, bem como no artigo 1º do presente normativo, deverão funcionar no horário ordinário, sem necessidade de sobreposição de jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2022.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

Diretor-Geral